



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Jaqueira

NOSSA CIDADE CRESCENDO MAIS

LEI Nº 195/2012

EMENTA: Dispõe sobre o valor do salário mínimo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em respeito Decreto Federal n. 7.655, de 23.12.2011, que: *“Regulamenta a Lei n. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo”*, por intermédio do qual o Governo Federal fixou o valor do mínimo legal, o salário mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Jaqueira, a partir do dia 1º de janeiro de 2012, será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos) e seu valor horário a R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro.

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200
Centro
Jaqueira - PE
CEP.: 55409-000
C.N.P.J.: 01.613.989/0001-71
Telefax: 81-3689-1156 – 81-3689-1611
e-mail: pmjaqueira@pop.com.br



1972

...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUEIRA,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições
deveres legais, resolve, em conformidade com o
que dispõe o art. 173 da Constituição Federal e o art. 51
da Lei Orgânica do Município de Jagueira, a seguinte:

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Municipal nº 1.252, de
1972, que dispõe sobre a criação de cargos de
Técnicos em Administração, de nível médio, para
atender às necessidades do Município de Jagueira,
em conformidade com o art. 173 da Constituição Federal
e o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Jagueira.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.252, de 1972, entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei será publicada no Diário Oficial do
Município de Jagueira, para conhecimento dos cidadãos.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 17 de fevereiro de 2012.



AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Jaqueira

NOSSA CIDADE CRESCENDO MAIS

Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição Federal.

Jaqueira em, 17 de fevereiro de 2012.



- AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA -
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200
Centro
Jaqueira - PE
CEP.: 55409-000
C.N.P.J.: 01.613.989/0001-71
Tele fax: 81-3689-1156 – 81-3689-1611
e-mail: pmjaqueira@pop.com.br